

PROJETO DE LEI Nº 32, de 21 junho de 2010

Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa *BOTINAS BOIADEIRA LTDA*, sediada na Rua Ovídio Silva, nº 1.400, Bairro Morro do Engenho, inscrita no CNPJ sob nº 02.331.556/0001-96, Inscrição Estadual 338.730.003-0048, para fins de expansão industrial.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de um lote de terreno nº 03, da Quadra nº 19, Zona 03, com área de 1.326,00 m² (um mil, trezentos e vinte e seis metros quadrados), situada na Rua Ovídio Silva, no Bairro Morro do Engenho, com as seguintes medidas e confrontações: 30,00 metros de frente para a referida rua; 44,20 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua B; 44,20 metros pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 001 e 002; e, 30,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 001, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 42030, Livro 2-GR, Fls. 030.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo é objeto da concessão administrativa de uso autorizada pela Lei nº 3.492, de 29 de dezembro de 1999, destinada à instalação de unidade industrial da concessionária.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

II. recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 4º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão ao preço de R\$ 33.335,64 (trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.492, de 29 de dezembro de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2010

***EUGÊNIO PINTO* - Prefeito Municipal**

***ADRIANO MACHADO DINIZ* - Secretário Municipal de Administração**

***FREDERICO DUTRA SANTIAGO* - Procurador Geral do Município**

Itaúna, 22 de junho de 2010

Ofício nº 309/10 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/10

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o presente Projeto de Lei que "Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA/MG

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 32/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A empresa Botinas Boiadeira Ltda. tem como atividade econômica principal fabricação e comércio atacadista de calçados e equipamentos de proteção individual – EPI. Com a autorização da lei de concessão de direito real de uso de imóvel – Lei nº 3.492, de 29/12/99 – a beneficiária encontra-se instalada, há 10 anos, no terreno objeto desta proposição.

Observe-se que a área do terreno descrita na lei de concessão (1.800 m²) diverge daquela constante do registro de imóveis (1.326,00 m²), em razão de alterações em suas características originais procedidas para regularização do terreno no Cartório de Registros de Imóveis.

No terreno concedido pelo Município, a empresa construiu sua sede, cumprindo os prazos estabelecidos pela lei de concessão e hoje se encontra em plena atividade.

Ante as justificativas supra, esperamos que V. Exas. aprovem o presente projeto de lei e autorizem a conversão de concessão em doação, de vez que restou comprovado o compromisso público assumido pela empresa beneficiária.

Atenciosamente,

Eugenio Pinto
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 55/2010**, de autoria do do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.*

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2010.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 55/2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão, recebido em 07 de julho de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o nº 55/2010, que *Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências*, de autoria **do Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza doação de imóvel à Empresa BOTINAS BOIADEIRA Ltda., imóvel de propriedade desta municipalidade, para fins de expansão das atividades da empresa beneficiária, verifica-se que o mesmo encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, bem assim, instruído com a documentação necessária a uma avaliação ampla por parte desta Casa de Leis;

Destaca-se ainda, que o processo encontra-se instruído com a documentação necessária para uma avaliação mais detalhada por parte dos Edis deste Legislativo, em relação as condições da Empresa ora a ser beneficiada. Há de se registrar que a Empresa BOTINAS BOIADEIRA Ltda., que receberá a doação em apreço, já exerce o direito de Concessão de Uso do referido imóvel, via da autorização legal concedida pela Lei nº. 3.492, de 29 de dezembro de 1999;

Registre-se, que dentre os documentos colacionados, destacamos a Proposta de Investimentos da Empresa no Município, a Escritura Pública do Registro de Imóveis, com identificação da propriedade do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de Itaúna, certidões negativas de débito, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Ativa), ora colacionado, memorial descritivo do imóvel, laudo de avaliação assinado por Comissão habilitada e designada pela Portaria nº. 4.981, de 03/07/09 e projeto constando o levantamento topográfico da área;

Ressaltamos tão somente que com relação a afixação de placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, esta não se faz necessária, até mesmo porque, é obrigação e dever constitucional do Município, investir e propiciar condições de expansão industrial e comercial, gerando emprego e renda para o mesmo, sem que tenha com isto que fazer publicidade de seus atos, principalmente em período eleitoral. Assim, sugerimos a seguinte emenda de Comissão:

Emenda Supressiva de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 55/2010

Art. 1º. No art. 3º do Projeto de Lei nº. 55/2010, suprimir o seu inciso III.

Após as considerações acima, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após a análise da matéria em apreço, entendo que o Projeto de Lei nº. 55/2010, bem como, a Emenda ora apresentada, após a análise e emissão do Parecer por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, devem ser levados a Plenário, para apreciação desta Casa Legislativa, estando a matéria instruída legalmente sob o aspecto de admissibilidade e de constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 55/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo Presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação **Vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o Projeto de Lei nº. 32/10, de 21 de junho de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 55/2010, que “Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, entende os membros desta Comissão, que a proposta está instruída com a documentação necessária a uma avaliação detalhada por parte dos nobres Vereadores desta Casa, estando portanto a matéria em apreço, bem assim, a Emenda Supressiva de Comissão apresentada, em condições de admissibilidade sob os aspectos de regimentabilidade e de técnica legislativa, para prosseguir sua tramitação e ser apreciada pelo Plenário.

Neste sentido, somos favoráveis à apreciação do Projeto e sua Emenda pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 55/2010 de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Autoriza doação de imóvel nas condições que menciona e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2010

Édio Gonçalves Pinto

Presidente

RELATÓRIO:

Diante do exposto, e após a detida análise da matéria em apreço, bem como, a juntada dos documentos solicitados pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação, entendo que o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Egrégio Plenário desta casa.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator.

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro